

LEI N.º 557, de 15 de setembro de 2010.

**AUTORIZA ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA AO
PROGRAMA PROFESSOR
DIGITAL, DE QUE TRATA A LEI
ESTADUAL N.º 13.310, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Candelária ao Programa Professor Digital, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual n.º 13.310, de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de viabilizar a aquisição de computadores portáteis pelos professores municipais.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição de computadores portáteis, através do Programa Professor Digital, os professores efetivos ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da área de educação do Município, que atendam às seguintes condições:

I – possuir margem consignável, nos termos da Lei do Regime Jurídico, que possibilite a consignação das prestações do financiamento a ser tomado junto à instituição financeira conveniada;

II – não possuir impedimentos para acesso a operações de crédito, segundo normas da instituição financeira.

Parágrafo único. Cada interessado poderá habilitar-se à aquisição de apenas um equipamento.

Art. 3º - O custo da aquisição dos equipamentos será suportado:

I – pelo beneficiário, relativamente ao valor do equipamento escolhido entre os ofertados pelo Programa, mediante pagamento em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) parcelas, descontadas na folha de pagamento;

II – pelo Município, relativamente aos valores equivalentes aos juros do financiamento e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 4º - O professor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei, que se exonerar durante o período de vigência do financiamento, deverá ajustar com a instituição financeira a forma de pagamento do saldo, ficando obrigado a reembolsar ao Município o valor dos juros e o IOF proporcionalmente aos meses que faltarem para a quitação desses encargos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para operacionalização do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 16.582,72 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), obedecendo à seguinte classificação:

Órgão:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	001 – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL
Função:	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção:	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa:	78 – PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL
Ação:	0.006 - AUXÍLIO FINANCEIRO À DOCENTES PARA AQUISIÇÃO DE “HARDWARE” E “SOFTWARE”
Elemento:	3.3.90.45.00.00 – EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS
Valor:	R\$ 16.582,72
Fonte de recursos:	2103 - SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADUAL

Parágrafo único. As despesas a ocorrer nos próximos exercícios serão atendidas por dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 7º - O crédito especial de que trata o artigo 6º desta Lei, será coberto:

I – Pela redução de dotação(ões) orçamentária(s) abaixo especificada(s):

Órgão:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	001 – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	08 – GASTOS COMPLEMENTARES VINCULADA EDUCAÇÃO
Ação:	2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Valor:	R\$ 16.582,72
Fonte de recurso:	2005 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
15 de setembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar